



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.136 /2021.

“Trata da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao Exercício de 2021 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, eleitos e comissionados da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

Artigo 2º - Estende-se o disposto no Artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Primavera do Leste.

Artigo 3º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores são os consignados no orçamento vigente das respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00, e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

Artigo 4º - Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma do Parágrafo Único do Artigo 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de abril de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste -MT	
FL.nº	Rub

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2021/2023
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa Folha Atual (03/2021)	Total Folha após Reajuste	Impacto (Mês)	Impacto (Ano)
Revisão Anual Geral – Índice 4,52%	10.597.684,62	11.043.625,91	445.941,29	5.944.397,39

*1 – Os valores lançados na coluna “Impacto (Ano)” foram obtidos através da seguinte fórmula: Total Mês x 13,33; ou seja, doze meses + décimo terceiro + 1/3 de férias.

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida 03/2020 à 02/2021	314.260.595,21	322.117.110,09	330.170.037,84
Despesas com Pessoal 03/2020 à 02/2021	141.056.335,51	145.993.307,25	150.738.089,74
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	44,89%	45,32%	45,65
Despesa com Projeto em Andamento (*2)	71.063,88	105.084,29	108.499,53
Despesa Projeto Lei Atual (*3)	4.160.632,23	6.152.451,30	6.352.405,96



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub

Despesa Pessoal após Projeto Atual (*4)	145.288.031,62	152.250.842,84	157.198.995,23
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*5)	46,23%	47,27%	47,61%

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

*2 – Representa despesas de pessoal com projeto de lei em andamento (Revisão Salários dos Agentes de Combate de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde).

*3 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual (RGA).

*4 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão. Para o exercício de 2021 foi considerado o reajusteproporcional ao restante do exercício, para o exercício de 2022 foi considerado um incremento de 3,50% e para 2022 um incremento de 3,25%; considerando a inflação projetada para o País, conforme previsão do Banco Central do Brasil.

*5 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

*6 - Impacto calculado conforme evolução da RCL demonstrada na LDO; com incremento nas receitas de 3,50% para 2021 e 3,25% para 2022.

Primavera do Leste-MT, 19 de abril de 2021.

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

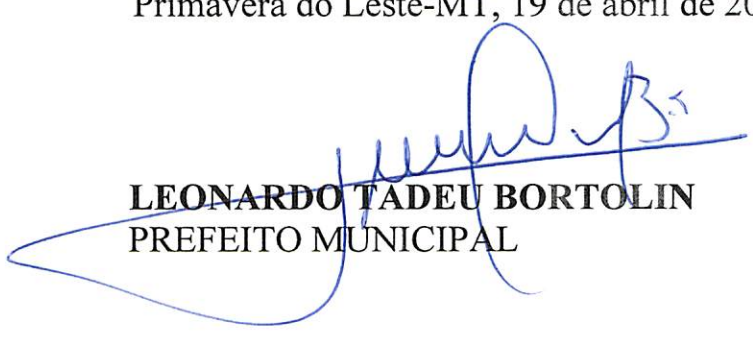
ANEXO II

DECLARAÇÃO (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, do exercício de 2021, e projetada para 2022 e 2023, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 19 de abril de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____ 2021

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **Trata da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao Exercício de 2021 e dá outras providências.**

Justifica o presente projeto de lei a necessidade de obter autorização legislativa para a reposição salarial que faz jus o ótimo corpo funcional do Poder Público do Município de Primavera do Leste.

Tal revisão encontra bases no inc. X, do art. 37, da Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;” (Grifei).

Deste modo, o percentual de revisão será da ordem **4,52%** (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), o que representará a reposição



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

inflacionária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) aos servidores do Município de Primavera do Leste.

Esse índice será aplicado em vista da previsão expressa contida no Artigo 9º, Inciso VIII, da Lei Complementar de nº 173/2020, in verbis:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;”

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal, quanto a matéria em prestígio aos fundamentos de fato e de direito alinhavados.

Primavera do Leste-MT, 19 de abril de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

**Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoas -
(COPARP)**

Ata nº 01/2021

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se no auditório de licitações as dependências do Paço Municipal, as 10:00 horas, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 410/21, com a presençados membros ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA - Representante do Poder Executivo; WENDER DE SOUZA BARROS - Representante do Poder Executivo; ARIADNE CAROLINA REGO SILVA Suplente Representante do Poder Executivo; JUAREZ PAULO DOS SANTOS - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais juntamente com apoio jurídico do sr. Ronaldo Queiroz Garcia; Advogado do SINSPP; FRANCISCO CANDIDO NETTO - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, também esteve presente o vereador Iltemar Ferreira de Queiroz vulgo "Temazin"; para analisar e deliberar a seguinte pauta: 1. Projeto de Lei Ordinária que "trata de Revisão Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao Exercício de 2021 e dá outras providencias" O Presidente da Comissão deu a palavra ao Represente do Sindicato, JUAREZ PAULO DOS SANTOS para explanar sobre os projetos em tela, que manifestou a posição do Sindicato que manifestou favorável a majoração projeto.

Quanto ao projeto, que versa sobre o RGA dos servidores, após ouvir individualmente a opnião; todos por unanimidade concordaram favoravelmente, à reposição através do índice de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos, entendimento esse ratificado com base na LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 artigo 8 paragrafo I:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; (g.n.)

Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.